



C O N T R A T O Nº CT20090007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DA VILA PLANALTO - AGEPLAN, objetivando a coleta seletiva e a correta destinação dos resíduos recicláveis descartados pelo SENADO FEDERAL.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DA VILA PLANALTO - AGEPLAN**, com sede na Praça do Armazém, Lote 1 – DFL – Vila Planalto, Brasília-DF, CEP: 70.804-020, CNPJ nº 09.467.637.0001-67, daqui em diante designada AGEPLAN ou CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO ALDEIDES MONTEIRO LOBATO, CI nº 724.668, expedida pela SSP-DF, CPF nº 461.498.991-87, resolvem, face ao disposto no Decreto nº 5940, de 25 outubro de 2006, celebrar o presente contrato, com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 11.445/2007, conforme autorização acostada nos autos do **Processo nº 005029/08-2**, fl. 68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução do sistema de coleta seletiva e a correta destinação dos resíduos recicláveis (papeis, plásticos, metais, vidros) descartados pelo SENADO.

PARAGRAFO ÚNICO - A execução do presente contrato obedecerá às orientações do órgão fiscalizador e de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis produzidos em suas dependências, evitando o seu descarte como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries, em áreas externas adjacentes ao SENADO;
- c) normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;
- d) acompanhar as atividades de execução deste contrato e avaliar os resultados por intermédio de seu Programa de Gestão Ambiental;
- e) analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que não impliquem em mudanças no objeto;

f) providenciar a identificação dos membros da equipe de catadores, conforme indicação da AGEPLAN por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGEPLAN

a) executar as atividades previstas neste contrato com a rigorosa observância do objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) efetuar a coleta diária dos resíduos recicláveis disponibilizados pelo SENADO nas áreas externas e providenciar a sua correta destinação, de acordo com a determinação do Programa Senado Verde e do gestor do contrato;

c) fornecer, por escrito, a relação dos membros da equipe que realizará a coleta seletiva de resíduos, composta exclusivamente por seus associados, visando ao credenciamento e a facilitar o acesso às dependências do SENADO;

d) utilizar uniformes e equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

e) comunicar ao SENADO, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades durante o cumprimento rotineiro das obrigações do presente contrato;

f) apresentar ao SENADO, sempre que expire a validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros- CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União e o Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

h) não permitir a participação de terceiros não associados na execução de tarefas do presente contrato, ainda que a título gratuito, salvo em se tratando de empresa que procederá a reciclagem, mas, neste caso, acompanhado obrigatoriamente de 1 (um) catador da AGEPLAN; não permitir em hipótese alguma, a participação de crianças;

i) manter um associado no local de armazenagem do SENADO, dos resíduos resultantes da coleta seletiva, durante o horário comercial. Este associado será responsável pelo recebimento do material feito por intermédio da coleta seletiva, bem como pela entrega destes materiais à Associação. Referido associado será responsável pela limpeza e ordem do local, não permitindo o acesso a pessoas não credenciadas. Diariamente as chaves do local de armazenagem deverão ser entregues à Segurança do SENADO no final do dia;

j) transportar os volumes coletados até o abrigo de triagem (da Associação) bem como registrar o peso dos materiais doados e, posteriormente, os valores recebidos por sua venda;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados pela conduta inadequada dos associados nas dependências do SENADO;

l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este contrato;

m) apresentar relatório mensal contendo os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva, bem como fornecer informações ao SENADO, sempre que solicitado;

n) fornecer gratuitamente ao SENADO, sempre que solicitado, amostras de produtos que resultaram da reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;

o) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos nem qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme preceitua o artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

p) apresentar semestralmente informações sócio-econômicas da AGEPLAN, sendo a primeira na assinatura deste contrato;

q) garantir que não seja violado o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos;

r) garantir a destinação social dos recursos provenientes da comercialização dos resíduos recicláveis a ela destinados, promovendo o desenvolvimento social de seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação das certidões e do certificado de que trata o item a letra “f” implicará no descumprimento de obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AGEPLAN ou seus associados na execução das atividades de coleta seletiva ou no transporte do material.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O SENADO poderá a qualquer tempo, solicitar informações à AGEPLAN sobre a destinação dos resíduos recicláveis, inclusive sobre a prestação de contas, com detalhamento de valores e forma de aplicação dos recursos, bem como da documentação referente a contratos, compromissos e/ou parcerias firmados com entidades privadas, associações ou cooperativas.

PARAGRADO ÚNICO - Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pelo Programa de Gestão Ambiental sem que haja qualquer comunicação justificando a falha, o SENADO poderá, a seu critério, comunicar com a CENTCOOP - Central de Cooperativas do Distrito Federal com vistas a destinação dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

O presente contrato não gera ônus nem direitos de qualquer espécie para o SENADO ou para a AGEPLAN, devendo cada um providenciar os recursos humanos e financeiros indispensáveis ao seu fiel cumprimento, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato não gera ônus ou direitos para a AGEPLAN e poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;

b) por descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações por parte do SENADO ou da AGEPLAN;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato; ou

d) nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste contrato, será suspensa a destinação de materiais recicláveis e notificada a AGEPLAN para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre as partes, desde que não seja alterado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo Aditivo, salvo manifestação escrita em contrário de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no § 2º do Decreto nº 5.940, de 25.10.06.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO, com o intuito de contribuir para a causa social, por este contrato, autoriza a AGEPLAN a coletar os resíduos recicláveis, unicamente, disponibilizados no local próximo à Coordenação de Transportes - COTRAN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O horário e a frequência de recolhimento dos resíduos serão estabelecidos pelo Programa Senado Verde e pelo gestor do contrato, de comum acordo. Caso não sejam recolhidos nos horários preestabelecidos, o SENADO poderá, a seu critério, providenciar a eliminação dos resíduos para não prejudicar os seus trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AGEPLAN deverá fornecer listagem com nome e número de identificação dos cooperados que farão recolhimento do lixo seco, ficando a Associação responsável por informar à Administração do Senado qualquer alteração na listagem.

PARÁGRAFO QUARTO – A coleta sempre será realizada utilizando-se veículos de propriedade da Associação, devidamente identificados, observando-se as orientações do órgão fiscalizador quanto ao estacionamento adequado dos veículos e recolhimento correto dos resíduos.

PARÁGRAFO QUINTO – A AGEPLAN deverá apresentar ao gestor do contrato a prestação de contas a cada 3 (três) meses, detalhando os valores arrecadados e a forma de aplicação dos recursos no desenvolvimento social da Associação e de seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações ao presente contrato deverão ser expressamente formalizados. Em não havendo acordo, os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do SENADO, fundamentadamente, ouvido o órgão jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORGÃO FISCALIZADOR E DO GESTOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente instrumento o Programa SENADO VERDE, que indica os servidores Luciano Freitas de Oliveira, matrícula 32454-1, e Elisabeth Guimarães Santos, matrícula 2842-6, como gestores deste contrato, responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização, na forma do que dispõe o Ato nº 002/2008, da Comissão Diretora do SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
FRANCISCO ALDEIDES MONTEIRO LOBATO
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DA VILA PLANALTO - AGEPLAN

Diretor da SADCON

Diretor da SSCDIR